



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



EDITAL DE RECONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto do protocolo n.º 6811/2020, para contratação de um Médico Generalista - ESF; considerando o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2018; considerando o reposicionamento ao final de lista de ampla concorrência do concurso público de Médico Generalista - ESF, dos candidatos Jheneffer Kely Soares Scorsin, aprovada em 3º lugar, e Gustavo Redfern Pereira, aprovado em 6º lugar; considerando a desistência do candidato Rodrigo Gomes Penha, conforme Termo de Desistência datado de 13 de fevereiro de 2019, objeto do protocolo n.º 000728/2019, bem como a desclassificação do candidato Luiz Fernando de Lima Fagioli, classificados respectivamente em 4º e 7º lugar no concurso de Médico Generalista.

RESOLVE

Reconvocar a candidata Jheneffer Kely Soares Escorsin, portadora da CIRG n.º 12.888.858-6/PR, reposicionada ao final de lista do Concurso Público de Médico Generalista, conforme Edital datado de 11 de fevereiro de 2019, para apresentação da documentação especificada no Anexo I deste Edital, num prazo de cinco dias úteis, a contar do dia 16.07.2020 até o dia 22.07.2020, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731.

Findo o prazo acima citado, sem que seja apresentada a documentação especificada no Anexo I deste Edital ou na ausência de manifestação por parte da candidata, esta poderá ser desclassificada do certame.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


AFONSO DEJAIVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado em 16,07,20, Edição n.º 2705
Caderno Página 04
JORNAL PEROCA DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018.

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada;
- d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
- g) Carteira de Trabalho e Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos) quando houver;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.
- r) Comprovação de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de emprego público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no prazo de 10 (dez) anos, caso já tenha atuado na condição de servidor público.